



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA BENEDITA DA SILVA

PROJETO DE LEI N° , DE 2015
(Da Dep. BENEDITA DA SILVA)

Altera a Lei 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial) para acrescentar a ‘**Violência Racial**’.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º -

.....

1

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, considera-se:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII – **violência racial** como aquela cujos processos e consequências se direcionam a um grupo racial em particular, no caso a população negra.

São formas de violência racial entre outras:

- a. **Violência racial moral**, qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria em razão da raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica.
- b. **Violência racial física** é qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal em razão de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;
- c. **Violência racial psicológica**, qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima, que lhe perturbe ou prejudique o pleno desenvolvimento,



CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADA BENEDITA DA SILVA

degradação ou controle de suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, ridicularização, exploração ou qualquer outra forma de limitar o direito de ir e vir em razão da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica;

d. **Violência racial patrimonial**, qualquer conduta que resulte por ação ou omissão em destruição parcial ou total de seus objetos, patrimônios, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, valores e direitos ou recursos econômicos.

JUSTIFICAÇÃO

Os negros são as maiores vítimas da violência no Brasil.

2

As estatísticas de mortalidade por homicídios cada vez mais ocupam destaque nas discussões sobre violência no Brasil. A população negra é o grupo racial brasileiro mais vulnerável à morte por homicídio.

O relatório “**Mapa da Violência: os jovens do Brasil**” revela que as taxas de homicídios brasileiras são elevadas e tem como principal vítima a população do sexo masculino que pertence à raça negra. O estudo aponta que em 2004, a taxa de vitimas desse grupo foi de 31,7 em 100 mil negros, enquanto para a população branca foi de 18,3 homicídios em 100 mil brancos. A população negra teve 73,1% de vítimas de homicídio a mais do que a população branca.

Por sua vez, pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), de 2013, diz que:

- A cada três assassinatos no País, duas vítimas são negras;
- A possibilidade de o negro ser vítima de homicídio no Brasil é maior inclusive em grupos com escolaridade e características socioeconômicas semelhantes.
- A chance de um adolescente negro ser assassinado é 3,7 vezes maior em comparação com o branco.
- Assassinatos atingem negros numa proporção 135% maior do que aos não-negros;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADA BENEDITA DA SILVA

- Enquanto a taxa de homicídios de negros é de 36,5 por 100 mil habitantes, no caso de brancos, a relação é de 15,5 por 100 mil habitantes;
- A expectativa de vida em razão da violência letal é 114% maior para pessoas negras;
- Enquanto o homem negro perde vinte meses de expectativa de vida ao nascer, o homem branco perde oito meses;

São provas científicas apontando que a desigualdade racial no Brasil apresenta índices que se repetem, se acentuam. Provas que condenam o negro a ser maioria entre os mais pobres e, principalmente, entre as vítimas da violência.

As estatísticas (provas científicas) constatam o que podemos chamar de **Violência Racial** e revela que a morte violenta tem cor/raça, porque atinge negros, pobres e moradores de periferias e favelas.

Rodnei Silva e Suelaine Carneiro, autores do estudo **“Violência Racial: uma leitura sobre os dados de homicídios no Brasil”**, afirmam que a violência contra o negro não se esgota apenas no homicídio, uma vez que “a preocupação com a violência deveria ir além da brutalidade que se encerra na morte. Ela deveria ser apreendida também no desrespeito, na negação, na violação, na coisificação, na humilhação, na discriminação [do negro].”

O Estatuto da Igualdade Racial foi criado para garantir à população negra a igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. Definiu o significado dos seguintes conceitos: discriminação racial ou étnico-racial; desigualdade racial; desigualdade de gênero e raça; população negra; políticas públicas; ações afirmativas.

A ideia desse projeto de lei, portanto, é tipificar e incluir a Violência Racial entre os conceitos relacionados no artigo 1º do Estatuto, além de estabelecer as várias formas de violência racial.

Sala das Sessões, setembro de 2015.

Deputada BENEDITA DA SILVA